

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 066/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2023**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de assinatura anual do plano corporativo da plataforma de ensino “Alura” para 16 líderes e 3 funcionários do CRCMG.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme descrito no Planejamento Estratégico do CRCMG, a política da qualidade da Entidade consiste no compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando, assim, a melhoria contínua do sistema de governança e compliance.

Inserido neste contexto, o Planejamento Estratégico do Conselho define como um de seus objetivos da qualidade “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG”.

Visando o atendimento deste objetivo, é elaborado anualmente o Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT) e o Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) do CRCMG, que consistem em programas de capacitação que visam promover o conhecimento, a qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de competências necessárias para todos os funcionários do CRCMG, incluindo os funcionários que exercem funções de liderança no âmbito do Conselho.

Nesse sentido, foi incluído no Levantamento de Necessidade de Treinamento de 2023 a realização de diversos treinamentos relacionados à área de segurança da informação para 3 funcionários, os quais visam o aprofundamento dos conhecimentos em Back-End com PHP para desenvolver aplicações mais eficientes, mais seguras e mais modernas para o CRCMG, em consonância com a Política de Segurança da Informação do Conselho e, também, em cumprimento ao indicador “Índice de Capacitação de Empregados em Ferramentas e/ou Soluções de Segurança da Informação”, incluído no Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

De igual modo, foi programado no Plano de Desenvolvimento de Líderes de 2023 a contratação de plataforma de ensino que disponha de temas diversos, possibilitando a capacitação dos 16 funcionários que exercem funções de liderança no CRCMG, em áreas correlatas ao seu respectivo setor de atuação dentro do Conselho.

Portanto, considerando que a contratação de plataforma de ensino contribuirá efetivamente para o atingimento dos objetivos estabelecidos no Levantamento de Necessidade de Treinamento e no Plano de Desenvolvimento de Líderes do CRCMG, bem como o atendimento ao objetivo da qualidade de fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos funcionários, faz-se necessário realizar a assinatura de plano corporativo da plataforma de ensino “Alura” para 16 líderes e 3 funcionários desta Entidade.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Alura Para Empresas é uma plataforma de ensino que possui diversas soluções de treinamento e desenvolvimento. Presente no mercado há 20 anos, a Alura possui mais de 1.300 cursos em sua plataforma, relacionados a temas como programação, transformação digital, data science e soft skills, sendo que, atualmente, mais de 3.800 empresas utilizam a plataforma de ensino para promover capacitação aos seus colaboradores.

Voltada principalmente para o atendimento às empresas, órgãos governamentais e instituições educacionais, a plataforma Alura possibilita o desenvolvimento de competências necessárias aos colaboradores das empresas, por meio de programas de:

- **Atração e Employer Branding**, que auxilia no engajamento dos times e fortalecimento da cultura organizacional;
- **Formação, Aceleração e Inclusão**, que prepara os times com onboarding personalizado e imersivo em tecnologia e acelera a curva de aprendizado dos colaboradores;
- **Upskilling e Reskilling**, que promove o aprendizado contínuo e permite o acompanhamento dos programas de capacitação

Além disso, a plataforma possui diversas outras vantagens, como:

- Aulas práticas 100% em português, com acesso online e offline;
- Diversidade de conteúdos, produzidos e atualizados conforme a demanda atual do mercado;
- Ambiente de aprendizado que simula a cultura de desenvolvimento da empresa;
- Ferramentas atualizadas e alinhadas com as inovações do mercado;
- Suporte técnico durante todo o período de vigência da assinatura do plano;
- Painel de gestão que possibilite analisar métricas e emitir relatórios, a fim de otimizar a capacitação e o rendimento dos estudos;
- Emissão de certificados de cada curso concluído;
- Gestão de conta dedicada.

Por estes motivos, é possível observar que os serviços oferecidos na plataforma Alura possuem natureza singular e são desempenhados por empresa detentora de notória especialização, ou seja, se tratam de cursos e treinamentos cujos conteúdos programáticos se configuram incomuns, devido à metodologia empregada e tipologia aplicada, que são constantemente revistas e atualizadas para o que há de mais moderno e inovador no mercado, apresentando, assim, o conjunto de soluções mais adequado ao atendimento das necessidades do CRCMG.

Nesse sentido, nota-se que os serviços oferecidos pela Plataforma Alura se enquadram como serviços técnicos profissionais especializados, conforme o art. 13 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece: “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, possuindo, ainda, todos os requisitos que configuram uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Ressalta-se, ainda, que foram apresentados pela empresa atestados de capacidade técnica, emitidos pela *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP*, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81; *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO*, inscrito no CNPJ sob o nº 06.302.492/0001-56 e *EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, nos quais declaram que a empresa AOV5 Sistemas de Informática S.A, responsável pelos serviços oferecidos pela Plataforma Alura, cumpriu pontualmente com todas obrigações assumidas, não havendo nada em seus registros, até o momento, que possa desabonar a sua capacidade técnica.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a necessidade de contratação de assinaturas anuais do plano corporativo da plataforma de ensino Alura para 19 funcionários do CRCMG, fica evidenciada a natureza singular dos serviços oferecidos pela Plataforma, bem como a sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos do CRCMG.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconpasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98).

O inciso II do art. 25 estabelece: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Ainda: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado: o art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular: na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: “A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprir destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da licença anual do plano corporativo da Plataforma Alura é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por usuário, totalizando o valor de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) para os 19 colaboradores do CRCMG. Contudo, foi concedido pela empresa um desconto de 5% sobre este valor, concluindo a contratação pelo custo total das assinaturas em R\$ 23.826,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais).

Para verificação da compatibilidade do preço proposto, foram apresentadas pela empresa cópias de 3 (três) notas de empenho, relativas à assinatura do plano corporativo da plataforma de ensino Alura, emitidas por:

- **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, no dia 15/12/2022, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para 4 assinaturas;
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no dia 3/2/2023, no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) para 8 assinaturas;
- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**, no dia 21/3/2023, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) para 3 assinaturas.

Assim, verifica-se que o preço cobrado pela assinatura anual do plano corporativo da Plataforma Alura está dentro dos parâmetros praticados no mercado pela empresa, restando, portanto, demonstrada a vantajosidade da contratação e de adequação de preço.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a liberação do acesso à plataforma, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das

certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, consideradas as razões de fato e de direito consignadas neste Projeto Básico, solicitamos à senhora Presidente a autorização para proceder à contratação de assinatura anual do plano corporativo da plataforma de ensino “Alura” para 16 líderes e 3 funcionários do CRCMG.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:  
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO  
CPF: 994.036.416-49  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5  
Data: 19/04/2023 15:33:25 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso  
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 19/04/2023 15:31:38 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa  
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 20/04/2023 10:15:08 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VRPXE-BFST3-GYWEG-489UF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 19/04/2023  
15:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em  
19/04/2023 15:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 20/04/2023  
10:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/VRPXE-BFST3-GYWEG-489UF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>